

## **COMISSÃO ESPECIAL – PEC 61-A, DO PODER EXECUTIVO**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 61 - A, DE 2011**

Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

#### **EMENDA ADITIVA N°**

Acrescente-se ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição nº 61 – A, de 2011, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

*"§ 4º O percentual referido no caput será reduzido progressivamente a partir de 2013, à razão de duas vezes o percentual de aumento do PIB a cada exercício, com base na variação positiva do PIB correspondente ao segundo exercício anterior "*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A redução gradual da desvinculação das receitas da União é o mecanismo adequado para que a União possa ir-se ajustando a uma situação de normalidade orçamentária, de modo que a alocação das receitas federais retorne à sua destinação constitucional permanente. A redução à razão de duas vezes a variação do PIB se deve ao retrospecto recente do comportamento da arrecadação tributária: a razão entre a variação da arrecadação tributária e a variação do PIB tem sido de aproximadamente duas

vezes. A referência do PIB do segundo exercício anterior é a mesma que tem sido utilizada para a revisão do salário mínimo, em virtude da disponibilidade dos dados revisados sobre esse agregado macroeconômico somente em meados do exercício subsequente ao de sua apuração.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2011.

## Deputado ESPERIDIÃO AMIN

2011\_14768